



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA POR LIMITE Nº 04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC e CBR - Califórnia Bearing Ratio, por meio de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

Data da ratificação: 06/10/20



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º: 10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n.º: 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

INTERESSADO: Departamento Técnico

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de n.º 40.

Em 04 de fevereiro de 2020.

Departamento de Licitações
Dayane Cordeiro
Analista de Licitações



Protetora 203/2020

Requisição Preliminar –001/2020

1. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

2. Justificativa: Em atendimento às recomendações técnicas para realização de projeto de novas pavimentações, a SURG necessita realizar estudos e ensaios de resistência do solo. Estes ensaios devem ser realizados a campo através de coleta de amostras de solo que serão coletados em furos a serem feitos no sub leito onde será realizados obras de pavimentação. A SURG conforme contrato junto ao executivo municipal deverá elaborar projeto para pavimentação da Av. Beira Rio, no Distrito Industrial-Guaratu. Importante frisar que o método e os equipamentos a serem utilizados para a análise de granulometria e verificação de todos os ensaios a serem executados devem seguir a metodologia da norma do DNIT ME - 172/2016.

3. Detalhamento dos serviços

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	32	ensaios	Serviços de: ensaios de ISC ou CBR na Avenida Beira Rio com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; avaliação do terreno com emissão do relatório técnico com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir. O relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.

4. Local de entrega: Departamento Técnico da SURG.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2020

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

2. Justificativa: Em atendimento às recomendações técnicas para realização de projeto de novas pavimentações, a SURG necessita realizar estudos e ensaios de resistência do solo. Estes ensaios devem ser realizados a campo através de coleta de amostras de solo que serão coletados em furos a serem feitos no sub leito onde será realizadas obras de pavimentação. A SURG conforme contrato junto ao executivo municipal deverá elaborar projeto para pavimentação da Av. Beira Rio, no Distrito Industrial-Guaratu. Importante frisar que o método e os equipamentos a serem utilizados para a análise de granulometria e verificação de todos os ensaios a serem executados devem seguir a metodologia da norma do DNIT ME - 172/2016.

3. Detalhamento dos serviços

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	1	32	ensaios	Serviços de: ensaios de ISC ou CBR na Avenida Beira Rio com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m; avaliação do terreno com emissão do relatório técnico com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir. O relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Granulometria

A análise de granulometria consiste na determinação dos diâmetros das diversas partículas existentes no solo. A análise deve ser efetuada obedecendo as etapas de peneiramento grosso e peneiramento fino.

A análise granulométrica deve seguir o método de ensaio do DNER-ME 080/94, onde descreve quais equipamentos necessários e as etapas de ensaios.

4.2. Índices físicos

O índice de liquidez é definido como a umidade abaixo da qual o solo se comporta como material plástico; é a umidade de transição entre os estados líquido e plástico do solo.

O limite de plasticidade é tido com como teor de umidade em que o solo deixa de ser plástico, tornando-se quebradiço; é a umidade de transição entre os estados plásticos e semissólido do solo. Em laboratório é determinado através de teor de umidade no qual um cilindro de um solo de 3mm de diâmetro apresenta fissuras.



A obtenção dos índices físicos do solo permite estimar, através da carta de plasticidade, suas propriedades, principalmente no tocante a granulometria e compressibilidade.

O ensaio para determinar o limite de plasticidade deve seguir a metodologia DNER-ME 082/94 e para o limite de liquidez a metodologia DNER - ME 122/94, nos quais são descritas a aparelhagem necessária e as etapas dos ensaios.

Índice de grupo é calculado com base nas características granulométricas de um determinado solo e obtido juntamente a partir dos ensaios de limite de liquidez e plasticidade. Sendo um parâmetro arbitrário o qual é uma estimativa da capacidade de suporte do material.

4.3. Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) e expansão:

Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) - Califórnia /Bearing Ratio) é a relação, em percentagem, entre a pressão exercida por um pistão de diâmetro padronizado necessária a penetração no solo até a determinação do ponto (0,1" e 0,2") e a pressão necessária para que o mesmo pistão penetre a mesma quantidade em solo padrão de brita graduada.

O ensaio de índice de Suporte Califórnia deve seguir a metodologia da norma DNIT - ME 172/2016, na qual estão descritas a aparelhagem necessária e as etapas do ensaio de expansão e penetração e seus devidos cálculos para determinação do índice de suporte califórnia.

4.4. O relatório final deve estar acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável.

4.5. O relatório deverá ser entregue em apostila encadernada com capa e identificação do responsável técnico pelas avaliações.

5. Critérios de recebimento.

5.1. Local de entrega: Departamento Técnico da SURG, situada na Rua Afonso Botelho, 63, Trianon – Guarapuava.

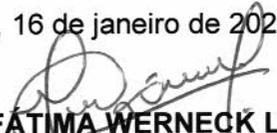
5.2. Prazo de entrega: quinze (15) dias após o recebimento da ordem de serviço.

5.3. Nota fiscal: deve ser emitida a NF eletrônica e encaminhada através de e-mail no endereço: compras3035@hotmail.com ou compras@surg.com.br.

5.4. Prazo de pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

5.5. Gestor e Fiscal de contrato: Fica nomeada como gestora do contrato a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal de contrato o Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Departamento de compras

TECSOLO

CNPJ 28.092.239/0001-58

OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS-ME

ORÇAMENTO

À SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA-PR

AVENIDA AFONSO BOTELHO Nº 63-TRIANON-CEP 85 015 000

CNPJ 75 646 273/0001-07

SERVIÇOS DE SONDAGEM E ENSAOS DE LABORATÓRIO SENDO; CBR, GRANULOMETRIA E ENSAIOS FÍSICOS.

AV. BEIRA RIO, EXTENSÃO 1590m. Ligando a PR-466 - BR-277

Total de sondagem e ensaios de laboratório, no mínimo 32 de cada. Seguindo a especificação do DENIT. Que exige de no máximo 100m de espaçamento, se for necessário teremos que reduzir este espaçamento.

Avaliação do terreno com emissão de relatório técnico com apresentação de problemas e solução, remoção de solo mole, reforço de subleito, ETC. Entre outros.

Emissão ART do profissional responsável.

Total global,15.000,00 (quinze mil reais).

Proposta válida para 60 dias.

TECSOLO

R. FRANCISCO PIRES DA ROCHA,410

BAIRRO BONSUCESSO GUARAPUAVA-PR

CNPJ 28.092.239/0001-58

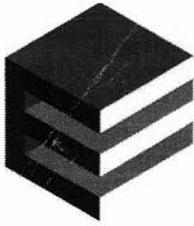
Oscar José de Almeida

TIM 42 999122920 ou VIVO 42 999248732

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

GUARAPUAVA,15/01/2020





Av. Presidente Castelo Branco,952 – São Cristóvão – Guarapuava-PR

Cep: 85065-230

(42) 9 88462463 estruturallaboratorio@gmail.com

CNPJ 30.131.398/0001-66

ESTRUTURALLAB**Orçamento 002065-** Data 16/01/19 Hora 16:06

Tecnologia de concreto & Engenharia

CLIENTE...: SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA-PR

ENDEREÇO...: AV. AFONSO BOTELHO N°63- TRIANON CEP 85.015-000

OBRA: **GUARAPUAVA- PR**CNPJ...: **75.646.273/0001-07**

402

MATERIAL	ESPECIFICAÇÕES	VALOR FINAL
Ensaio de sondagem de solo (CBR, ENSAIOS FÍSICOS E GRANULOMETRIA)	<p>- LOCAL: AVENIDA BEIRA RIO, COM EXTENÇÃO TOTAL 1590 M</p> <p>- TOTALIZANDO 32 SONDAgens REFERENCIADO POR NORMA VIGENTE</p> <p>- CONTENDO: AVALIAÇÃO DO TERRENO E RELATÓRIOS SOBRE REPOSIÇÃO DE SOLO.</p> <p>VALOR UNITARIO POR ENSAIO COMPLETO : 550,00 reais</p>	17.600,00 reais

Lucas correa da luz



SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras

"A qualidade de seu trabalho tem tudo a ver com a qualidade de sua vida."

ORISON SWETT MARDEN

Novos Horizontes

Laboratório de Solos e Misturas

08
JL

Ponta Grossa, sexta-feira 17 de janeiro de 2020.

À

SURG COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - PR
AVENIDA AFONSO BOTELHO Nº 63 - TRIANON, CEP: 85015-000

CNPJ: 75.646.273/0001-07

AO ENG.º JORGETE LACERDA

Conforme solicitado estamos encaminhando nossa proposta de preços para execução dos serviços de ensaios de laboratório de compactação de solos, referente no mínimo 32 amostras, caso necessário poderá ser incluso alguns pontos adicionais de coleta contendo: curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão, C.B.R (Índice Suporte Califórnia), LL (Limite de Liquidez), LP (Limite de Plasticidade), granulometria e classificação, referente a obra Avenida Beira Rio, extensão de 1,590 metros ligando a PR-466 à BR 277.

OBS.: Avaliação do terreno com emissão de relatório técnico com sugestões e idéias para execução dos serviços tais como remoção de solo mole, reforço de subleito, emissão de ART entre outros fatores necessários.

Valor unitário (de cada ensaio): R\$ 550,00

Valor total: R\$ 17.600,00

Valor total incluindo deslocamento: R\$ 18.100,00

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

08, ✓



NOVOS HORIZONTES LABORATÓRIO DE SOLOS E MISTURAS

CNPJ: 20.000.417/0001-61

RUA: PROFESSORA CLÁUDIA IVONE CARNEIRO, Nº 201

BAIRRO: CONTORNO

PONTA GROSSA-PR

Att,

JEANGUELHER H. DOS SANTOS

Novos Horizontes Laboratorio De Solos E Misturas | Jeanguelher Holm Dos Santos E Cia Ltda - Me

CNPJ e Endereços

- CNPJ: 20.000.417/0001-61
- R Claudia Ivone Carneiro, 201 | Ponta
Grossa - PR, CEP: 84060-400

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge S. Alerda
Dep. Compras

"Orçamento"

1 mensagem

Novos Horizontes <novoshorizontes.lab@hotmail.com>
Para: "jlacerda42@gmail.com" <jlacerda42@gmail.com>

19 de janeiro de 2020 13:16

Eng.º Jorgete,

Segue arquivo em anexo.

Att,

Jeanguelher H. dos Santos

Laboratorista: (42) 9 9922 - 1217

novoshorizontes.lab@hotmail.com

 **Orçamento.pdf**
250K

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

Relatório de Cotação: CBR

Relatório gerado no dia 20/01/2020 14:06:57 (IP: 186.215.126.121)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Serviços de: ensaios de CBR	0	1 Unidade	0	R\$ 0,00
			Valor Global:	R\$ 0,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de: ensaios de CBR

R\$ 0,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	no mínimo a cada 100 m; sondagens do solo no mínimo a cada 100 m; avaliação do terreno com emissão do relatório técnico com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; emissão de ART do profissional responsável.	

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapueva
Jorge Lacerda
Depto. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.092.239/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSOLO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FRANCISCO PIRES DA ROCHA	NÚMERO 410	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.045-010	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIFRAO01@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3035-2715/ (42) 3035-2714
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **10:49:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgetel Acerda
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.000.417/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVOS HORIZONTES LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CLAUDIA IVONE CARNEIRO	NÚMERO 201	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 84.060-400	BAIRRO/DISTRITO CONTORNO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
--------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3224-7357
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **10:34:45** (data e hora de Brasília).

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.131.398/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUCAS CORREA DA LUZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRUTURALLAB	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 952	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.065-230	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASCORREALUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 8846-2463
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2020** às **10:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
[Assinatura]
Jorgefer Lacerda
Dep. Compras

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 1 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia do mes subsequente a prestacao dos servicos
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 15 dias

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
402	LUCAS CORREA DA LUZ	30.131.398/0001-66
350	OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS ME	28.092.239/0001-58
403	SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA	20.000.417/0001-61

Lote/Item	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
Quantidade	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo	
Uni.Med.	Quantidade	Valor Total	Prazo		
Descricao	Marca				
	OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS ME	468,7500	32,0000	15.000,00	15 dias
	LUCAS CORREA DA LUZ	550,0000	32,0000	17.600,00	15 dias
	SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURA	550,0000	32,0000	17.600,00	15 dias

Sugestao por Menor Preco Unitario

Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
350 - OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS ME	32,0000	468,7500	15.000,00	
0001/0001				
Total do Fornecedor: 15.000,00				

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 15.000,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Proposta
0001/0001	Servicos de: ensaios de CBR n	Servico	522,9166	522,92	3,0000
Total do Lote: 1 522,92					
Total da Proposta: 522,92					

SURG Companhia de Servicos de
 Urbanizacao de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dep. Compras



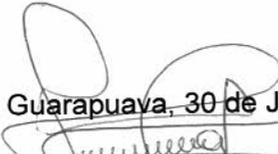
JUSTIFICATIVA REFERENTE MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

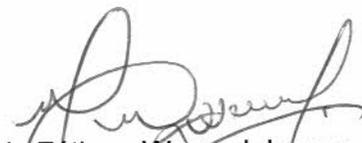
1. **Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

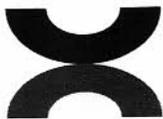
2. **Justificativa:** Em atendimento às recomendações técnicas para realização de projeto de novas pavimentações, a SURG necessita realizar estudos e ensaios de resistência do solo. Estes ensaios devem ser realizados a campo através de coleta de amostras de solo que serão coletados em furos a serem feitos no sub leito onde será realizados obras de pavimentação. A SURG conforme contrato junto ao executivo municipal deverá elaborar projeto para pavimentação da Av. Beira Rio, no Distrito Industrial-Guaratu. Importante frisar que o método e os equipamentos a serem utilizados para a análise de granulometria e verificação de todos os ensaios a serem executados devem seguir a metodologia da norma do DNIT ME - 172/2016.

3. **Justificativa:** Conforme regulamento Interno de Licitações contratos e convênios da SURG, (RILC), o departamento de compras na fase de orçamentos deve observar os critérios previstos no artigo 17 incisos I a VII. Para este processo de contratação de empresa para realização de ensaios, foram realizadas buscas no site do banco de preços, onde não foi encontrado registro de atas de preço para este objeto. Também foram solicitados orçamentos junto a fornecedores especializados locais, tendo sido recebido três propostas. Para esta contratação foi escolhido o fornecedor que apresentou o menor preço conforme mapa comparativo e justificativa de escolha em anexo.

Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020


Jorge Lacerda
Departamento de compras


Maria de Fátima Werneck Lange
Diretora Técnica



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO

Nos termos do art. 30, § 3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, TECSOLO - OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS - ME , inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.239/0001-58, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, visando atender as necessidades da SURG.

Sem mais.

Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020


Jorge Lacerda

Departamento de compras


Maria de Fátima Werneck Lange

Diretora Técnica



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO e JUSTIFICO a instauração de procedimento de abertura de DISPENSA de licitação, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, para contratação de empresa para execução de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações com emissão de relatório técnico com ART, para atender as necessidades da SURG.

Justificativa: Em atendimento às recomendações técnicas para realização de projeto de novas pavimentações, a SURG necessita realizar estudos e ensaios de resistência do solo. Estes ensaios devem ser realizados a campo através de coleta de amostras de solo que serão coletados em furos a serem feitos no sub leito onde será realizados obras de pavimentação. A SURG conforme contrato junto ao executivo municipal deverá elaborar projeto para pavimentação da Av. Beira Rio, no Distrito Industrial-Guaratu. Importante frisar que o método e os equipamentos a serem utilizados para a análise de granulometria e verificação de todos os ensaios a serem executados devem seguir a metodologia da norma do DNIT ME - 172/2016.

Os custos destes serviços serão custeados com recursos próprios da SURG.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Guarapuava, 30 de Janeiro de 2020


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnica

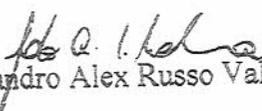


ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

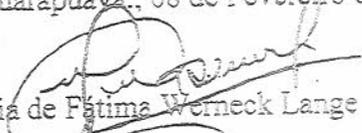
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

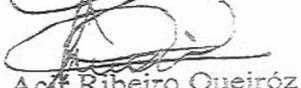
Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Sandro Alex Russo Valera


Antônio Carlos Santos Alves


Ednilson Antônio Pires


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro





PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

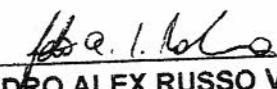
Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

Valdir Rodrigo da Rosa
Chefe Divisão de Gestão do SUAS.

22
AS

SURG
PORTARIA N. 17/2019

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta:

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

Departamento de Obras

- Antônio Claudemir Machado

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 07/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 06 de agosto de 2019.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) OSCAR JOSE DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE HORACIO DE ALMEIDA		(mãe) AMELIA MARIA DE ALMEIDA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1942	IDENTIDADE (número) 02890105199	Órgão emissor DETRAN	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 056.416.831-91	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA			NUMERO 410
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	CEP 85045-010	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF - Nome do Município) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO, 315 (1) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA			NUMERO 410
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	CEP 85045-010	CODIGO DO MUNICÍPIO (UF - Nome do Município) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SIFRA001@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7120100 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE TESTES E ENSAIOS DE SOLOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS, TAIS COMO: CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, MEDIÇÃO DE TEORES DE SAIS E MINERAIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/06/2017	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 28/06/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000951098	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2017 14:47 SOB N° 41108251521.
PROTOCOLO: 173935605 DE 30/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702478056. NIRE: 41108251521.
OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de Racionalização e Simplificação
Jorge de Lacerda
Dep. Compras

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS - ME			Protocolo: PRC2001016572
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108251521	CNPJ 28.082.239/0001-58	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/07/2017	Início de Atividade 28/06/2017
Endereço Completo Rua FRANCISCO PIRES DA ROCHA, Nº 410, BONSUCESSO-Guarapuava/PR- CEP85045-010			
Objeto SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE SOLO E SONDAGENS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE TESTES E ENSAIOS DE SOLOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE SUAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS, TAIS CONDUTIVIDADE ELÉTRICA, MEDIÇÃO DE TEORES DE SAIS E MINERAIS.			
Capital R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 01/08/2018	Número 20183405862	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: OSCAR JOSE DE ALMEIDA		CPF: 056.416.831-91	
Identidade: 02890105199		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/01/2020, às 15:05:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código USGHIPU7.



PRC2001016572



SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jovete Lacerda
Dep. Compras

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 996159607

NOME
 OSCAR JOSE DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1978425-8 SESP PR

CPF 056.416.831-91 DATA NASCIMENTO 28/04/1942

FILIAÇÃO
 JOSE HORACIO DE ALMEIDA
 AMELIA MARIA DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 C

Nº REGISTRO 02890105199 VALIDADE 27/10/2017 1ª HABILITAÇÃO 11/12/1980

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 GUARAPUAVA, PR 27/10/2014

ASSINATURA DO EMISSOR 16950671862 PR908296539

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 996159607

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dep. Compras



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS
CNPJ: 28.092.239/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:22:24 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2020.

Código de controle da certidão: **4290.FD34.FACC.34C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Calmras



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

27
[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021343995-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.092.239/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
[Handwritten signature]
Jorge Lacerda
Dir. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

28

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 1850 /2020

CONTRIBUINTE:OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS -ME

CPF/CNPJ:28.092.239/0001-58

ENDEREÇO:R. FRANCISCO PIRES DA ROCHA N°: 410 BONSUCESSO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 21/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 83342754083342

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.092.239/0001-58

Razão Social: OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS ME

Endereço: R FRANCISCO PIRES DA ROCHA 410 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA / PR
/ 85045-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011005254714885687

Informação obtida em 22/01/2020 14:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.092.239/0001-58

Certidão n°: 1826823/2020

Expedição: 22/01/2020, às 15:03:07

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.092.239/0001-58, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS
CNPJ Nº. 28.092.239/0001-58
Fone: (042) 99912-2920
End: Rua Francisco Pires da Rocha, Nº. 410, Bairro Bonsucesso
CEP 85045-010
Guarapuava – PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob nº 28.092.239/0001-58, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) OSCAR JOSE DE ALMEIDA, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.978.425-8 e do CPF nº. 056.416.831-91 DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

Guarapuava, em 22 de janeiro de 2020.



OSCAR JOSE DE ALMEIDA SERVIÇOS
Oscar Jose de Almeida
Proprietário


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **9496/2020**

Validade: 31/03/2020

Nome Civil: **ANGELITA RODRIGUES DE SOUZA CARDOSO**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-164554/D

Registro Nacional : 1716837065

Registrado(a) desde : 15/09/2017

Filiação : **EZEQUIEL ZIMER DE SOUZA**

MIRIAN APARECIDA RODRIGUES

Data de Nascimento : 25/09/1976

Carteira de Identidade : 69979300

Naturalidade : IRATI/PR

CPF : 04011519995

Título: **ENGENHEIRA CIVIL**

FACULDADE GUARAPUAVA

Data da Colação de Grau : 20/04/2016

Diplomação : 20/04/2016

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Observações: "possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: **CADASTRO**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 24657/2020.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Luiz Lacerda
Dep. Compras

Emitida via Internet em 24/01/2020 17:27:27

33



Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

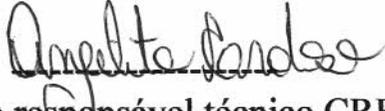
Declaramos, para fins de contratação com a empresa SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, que a profissional ANGELITA RODRIGUES DE SOUZA CARDOSO, inscrita no CREA/PR Nº :PR-164554/D será a responsável técnica que acompanhará a execução dos serviços de estudos geotécnico sendo; sondagem de solos, ensaios de CBR, granulometria de solos e ensaios físicos, nos locais indicados pela contratante, a qual se responsabiliza também pela ART do referido serviço.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2020

TECSOLO

Nome da empresa


Nome do representante legal
Oscar José de Almeida


Nome do responsável técnico CREA
Angelita Rodrigues de Souza Cardoso



MINUTA DE CONTRATO N. ___/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Sandro Alex Russo Valera e/ou Diretora Técnica, Sra. Maria de Fátima Werneck Lange.

E de outro lado, a Empresa **OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.092.239/0001-58, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, n. 410, Bonsucesso, em Guarapuava, CEP 85045-010, neste ato representada pelo Sr. Oscar José de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o n. 056.416.831-91, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

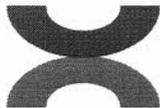
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n. 04/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

§2º. Especificações técnicas:

- a) A análise de granulometria consiste na determinação dos diâmetros das diversas partículas existentes no solo. A análise deve ser efetuada obedecendo as etapas de peneiramento grosso e peneiramento fino.
- b) A análise granulométrica deve seguir o método de ensaio do DNER-ME 080/94, onde descreve quais equipamentos necessários e as etapas de ensaios.
- c) O índice de liquidez é definido como a umidade abaixo da qual o solo se comporta como material plástico; é a umidade de transição entre os estados líquido e plástico do solo.
- d) O limite de plasticidade é tido como teor de umidade em que o solo deixa de ser plástico, tornando-se quebradiço; é a umidade de transição entre os estados plásticos e semissólido do solo. Em laboratório é determinado através de teor de umidade no qual um cilindro de um solo de 3 mm de diâmetro apresenta fissuras.
- e) A obtenção dos índices físicos do solo permite estimar, através da carta de plasticidade, suas propriedades, principalmente no tocante a granulometria e compressibilidade.
- f) O ensaio para determinar o limite de plasticidade deve seguir a metodologia DNER-ME 082/94 e para o limite de liquidez a metodologia DNER - ME 122/94, nos quais são descritas a aparelhagem necessária e as etapas dos ensaios.



g) Índice de grupo é calculado com base nas características granulométricas de um determinado solo e obtido juntamente a partir dos ensaios de limite de liquidez e plasticidade. Sendo um parâmetro arbitrário o qual é uma estimativa da capacidade de suporte do material.

h) Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) e expansão: Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) - Califórnia /Bearing Ratio) é a relação, em porcentagem, entre a pressão exercida por um pistão de diâmetro padronizado necessária a penetração no solo até a determinação do ponto (0,1" e 0,2") e a pressão necessária para que o mesmo pistão penetre a mesma quantidade em solo padrão de brita graduada.

i) O ensaio de índice de Suporte Califórnia deve seguir a metodologia da norma DNIT - ME 172/2016, na qual estão descritas a aparelhagem necessária e as etapas do ensaio de expansão e penetração e seus devidos cálculos para determinação do índice de suporte califórnia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	32	Serviço	Serviços de: ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, na Avenida Beira Rio, com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m, avaliação do terreno com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; o relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.	R\$ 468,75	R\$ 15.000,00

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 04/2020.

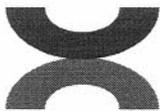
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês em que foi executado o serviço.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor



competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os ensaios devem ser entregues com relatório final no Departamento Técnico da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon - Guarapuava/PR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

§1º. O relatório final deve estar acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável.

§2º. O relatório deverá ser entregue em apostila encadernada com capa e identificação do responsável técnico pelas avaliações.

§3º. A gestão da execução do objeto caberá à **Sra. Jorgete Lacerda** e o recebimento e conferência do objeto entregue e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo encarregado do Setor de Obras, **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG. O gestor e fiscal poderá ser alterado a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

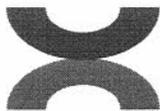
O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



- c) realizar a fiscalização do serviço efetuado;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

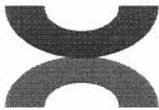
Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. n. 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Administrativo

e/ou

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE

Diretora Técnica

JORGETE LACERDA

Gestora do Contrato

OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME CONTRATADA,

Oscar José de Almeida

Representante Legal

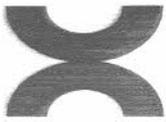
ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



41
P

PARECER JURÍDICO nº 015/2020

Interessado: Diretora Técnica.

Processo de dispensa da licitação nº 04/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC e CBR - Califórnia Bearin Ratio, por meio de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do sub-leito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

I - DO RELATÓRIO:

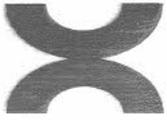
Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **TECSOLO - OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS - ME**, conforme constante na Justificativa da modalidade de orçamentos (fls. 16 c/c justificativa de escolha e de preço de folhas 17). Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para executar a elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC e CBR - Califórnia Bearin Ratio, por meio de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do sub-leito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável, a justificativa de escolha de preço é:

“Nos termos do art. 30, §3º, II E III da Lei nº 13.303/2016, justifica-se a escolha do fornecedor, TECSOLO - OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.092.239/0001-58, tendo sido adotado como critério o menor preço encontrado no mercado, segundo orçamentos realizados em anexo, objetivando a contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, visando atender as necessidades da SURG.”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 001/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04 e 05;
- Orçamentos e e-mails, fls. 06 “usque” 10;

P



42

- Cotação CBR negativada, folhas 11;
- Comparativo de preços, às folhas 15;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas 12, 13 e 14;
- Justificativa referente modalidade de orçamentos, às folhas 16;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 17;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 18;
- Às folhas 19 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 20 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 21 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 22 foi juntada a publicação de tal ata;
- Minuta de contrato às folhas 35 “usque” 40.

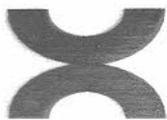
E a empresa apontada juntou:

- Requerimento de empresário da empresa que se objetiva contratar, às folhas 23;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná, as folhas 24;
- Documento pessoal do sócio administrador às folhas 25;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 26);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 27);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 28);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 29;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 30);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho, às folhas 31;
- Certidão de Registro de Pessoa Física e negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA, às folhas 32 e 33 e;
- Declaração de indicação de responsável técnico, às folhas 34.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



43
D

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

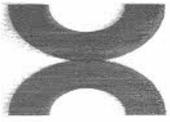
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988

P



(art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

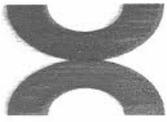
Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SU R G , inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à



45
P

locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

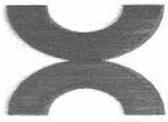
Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

P



A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso a **Senhora Diretora Técnica**, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade **da contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC e CBR - Califórnia Bearin Ratio, por meio de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do sub-leito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

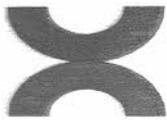
E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**



47
P

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$15.000,00 quinze mil reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

P



48

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;



49

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

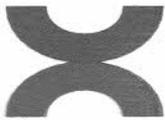
Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada,



30

no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

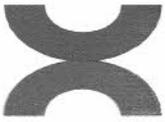
VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a

1



exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

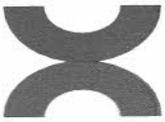
I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:



52
P

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO:

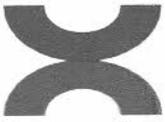
Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

P



53

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

53



54

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

9



55

adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.

§2°. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e



56

- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- **Verifique-se, sempre a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação;**
- **Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;**
- **Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,**
- **Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado,e**
- **Ressalto ainda, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).**

Desta forma, se atendidas às ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é**

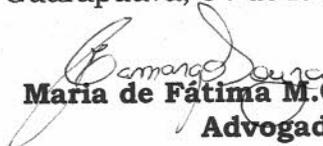


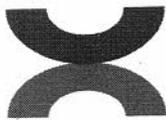
57

R\$15.000,00 quinze mil reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais. E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO, após atendidas as recomendações pontuadas**, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 04 de fevereiro de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. Dispensa de Licitação n. 04/2020

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 56, certifico que:

- a) Relativamente ao primeiro item, os orçamentos estão dentro do prazo de validade, conforme art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG; bem como os documentos de habilitação;
- b) Quanto ao segundo item, serão inseridas no contrato as informações pertinentes;
- c) Deve ser providenciada a publicação do extrato da dispensa conforme indicado;
- d) Deve ser atendido o quarto item indicado;
- e) Sobre o quinto item o processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e há previsibilidade de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrente deste processo;

Diante da aprovação da minuta e atendimento das recomendações, ratifique-se e publique-se.

Guarapuava, 06 de fevereiro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica



RATIFICAÇÃO

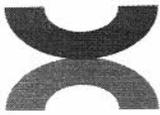
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2020

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação por Limite nº 04/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava-PR, 06 de fevereiro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica



CONTRATO N. 10/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, Sra. Maria de Fátima Werneck Lange.

E de outro lado, a Empresa **OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.092.239/0001-58, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, n. 410, Bonsucesso, em Guarapuava, CEP 85045-010, neste ato representada pelo Sr. Oscar José de Almeida, inscrito no CPF/MF sob o n. 056.416.831-91, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE n. 04/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

§2º. Especificações técnicas:

- a) A análise de granulometria consiste na determinação dos diâmetros das diversas partículas existentes no solo. A análise deve ser efetuada obedecendo as etapas de peneiramento grosso e peneiramento fino.
- b) A análise granulométrica deve seguir o método de ensaio do DNER-ME 080/94, onde descreve quais equipamentos necessários e as etapas de ensaios.
- c) O índice de liquidez é definido como a umidade abaixo da qual o solo se comporta como material plástico; é a umidade de transição entre os estados líquido e plástico do solo.
- d) O limite de plasticidade é tido como teor de umidade em que o solo deixa de ser plástico, tornando-se quebradiço; é a umidade de transição entre os estados plásticos e semissólido do solo. Em laboratório é determinado através de teor de umidade no qual um cilindro de um solo de 3 mm de diâmetro apresenta fissuras.
- e) A obtenção dos índices físicos do solo permite estimar, através da carta de plasticidade, suas propriedades, principalmente no tocante a granulometria e compressibilidade.
- f) O ensaio para determinar o limite de plasticidade deve seguir a metodologia DNER-ME 082/94 e para o limite de liquidez a metodologia DNER - ME 122/94, nos quais são descritas a aparelhagem necessária e as etapas dos ensaios.



61

g) Índice de grupo é calculado com base nas características granulométricas de um determinado solo e obtido juntamente a partir dos ensaios de limite de liquidez e plasticidade. Sendo um parâmetro arbitrário o qual é uma estimativa da capacidade de suporte do material.

h) Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) e expansão: Índice de suporte Califórnia (ISC ou CBR) - Califórnia / Bearing Ratio) é a relação, em percentagem, entre a pressão exercida por um pistão de diâmetro padronizado necessária a penetração no solo até a determinação do ponto (0,1" e 0,2") e a pressão necessária para que o mesmo pistão penetre a mesma quantidade em solo padrão de brita graduada.

i) O ensaio de índice de Suporte Califórnia deve seguir a metodologia da norma DNIT - ME 172/2016, na qual estão descritas a aparelhagem necessária e as etapas do ensaio de expansão e penetração e seus devidos cálculos para determinação do índice de suporte califórnia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	32	Serviço	Serviços de: ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, na Avenida Beira Rio, com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m, avaliação do terreno com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; o relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.	R\$ 468,75	R\$ 15.000,00

§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§2º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 04/2020.

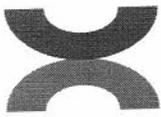
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos darci@surg.com.br e compras3035@hotmail.com.br, no máximo até o último dia do mês em que foi executado o serviço.

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor.



competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os ensaios devem ser entregues com relatório final no Departamento Técnico da SURG, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon - Guarapuava/PR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviços.

§1º. O relatório final deve estar acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável.

§2º. O relatório deverá ser entregue em apostila encadernada com capa e identificação do responsável técnico pelas avaliações.

§3º. A gestão da execução do objeto caberá à **Sra. Jorgete Lacerda** e o recebimento e conferência do objeto entregue e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo encarregado do Setor de Obras, **Sr. Adilson Carlos Galvão de Lima**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG. O gestor e fiscal poderá ser alterado a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 60 (sessenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



- c) realizar a fiscalização do serviço efetuado;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços executados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

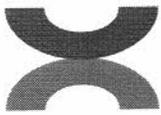
Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



64

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

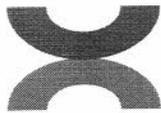
- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;



§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Adilson Carlos Galvão de Lima**, portador do R.G. n. 5.535.791-9 e inscrito no CPF/MF sob o n. 653.613.779-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

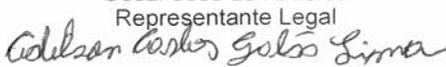
Guarapuava-PR, 06 de fevereiro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME
CONTRATADA

Oscar José de Almeida
Representante Legal


ADILSON CARLOS GALVÃO DE LIMA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	32	Serviço	Serviços de: ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, na Avenida Beira Rio, com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m, avaliação do terreno com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; o relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.	R\$ 468,75	R\$ 15.000,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME - CNPJ: 28.092.239/0001-58.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 06/02/2020 – Maria de Fátima Werneck Lange – Diretora Técnica.

CONTRATO Nº: 10/2020

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2020.

Guarapuava-PR, 06 de fevereiro de 2020.


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

Unidade Gestora: SURG
 Numero da Ata: 5/2020 Data da Ata: 31/01/2020 Data da Assinatura da Ata: 31/01/2020
 Data de Início da Ata: 31/01/2020 Data de Expiração da Ata: 31/01/2021
 Processo: 3/2020 Modalidade: 1 - Pregão - Registro de Preço
 Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP
 Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Brita Graduada para base de pavimento de ruas e avenidas no município de Guarapuava.
 Valor total da Ata: R\$ 930.000,00

Unidade Gestora: SURG
 Numero da Ata: 6/2020 Data da Ata: 31/01/2020 Data da Assinatura da Ata: 31/01/2020
 Data de Início da Ata: 31/01/2020 Data de Expiração da Ata: 31/01/2021
 Processo: 4/2020 Modalidade: 2 - Pregão - Registro de Preço
 Fornecedor: 00.118.860/0001-24 - FERLIM & FERLIM LTDA - EPP
 Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis: etanol e diesel S10, para manutenção da frota de veículos de utilização da SURG, que restou deserto do Pregão 48/2019.
 Valor total da Ata: R\$ 746.840,00

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 04/2020

A Diretora Técnica da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 04/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável. PUBLIQUE - SE. Guarapuava-PR, 06 de fevereiro de 2020. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE. Diretora Técnica.

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 04/2020

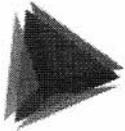
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, através de sondagens e avaliações de granulometria, índices físicos com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir e emissão de ART do profissional responsável.

Item	Quant	Un	Descrição	V. Unit.	V Total
01	32	Serviço	Serviços de: ensaios de índice de suporte Califórnia - ISC ou CBR - Califórnia Bearing Ratio, na Avenida Beira Rio, com extensão de 1.590 metros, através de sondagem e avaliações de granulometria, índices físicos com ensaios de no máximo a cada 100 m. avaliação do terreno com emissão de relatório técnico, com apresentação dos problemas e soluções para corrigi-los, tais como: remoção de solos moles, reforço do subleito, entre outros que possam vir a surgir; o relatório deve estar acompanhado da ART do profissional responsável.	R\$ 468,75	RS 15.000,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava
 CONTRATADA: OSCAR JOSÉ DE ALMEIDA SERVIÇOS ME - CNPJ: 28.092.239/0001-58.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
 RATIFICAÇÃO: 06/02/2020 - Maria de Fátima Werneck Lange - Diretora Técnica.
 CONTRATO Nº: 10/2020. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2020. Guarapuava-PR, 06 de fevereiro de 2020. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE. Diretora Técnica.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - Licitação realizada em 28/01/2020 - 09h00min
 Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2020, que tem por finalidade o "Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de Brita Graduada para base de pavimento de ruas e avenidas no município de Guarapuava." E transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação: observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

68

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade*

Número edital/processo*

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.